

Processo: TC 024.582/2016-6
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Marcos Tadeu Silva

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.

2. Atuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro do trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Marcos Tadeu Silva	21/05/2016	6.986/2014-TCU-1ª Câmara, alterado pelo 408/2015, TC 000.957/2014-3	Multa - item b

Observação:

3. No que diz respeito à notificação do Sr. Marcos Tadeu Silva temos o que segue:

O expediente Of. 0284/2015-TCU/SECEX-PB, de 10/03/2015, enviado ao responsável, Marcos Tadeu Silva. (CPF 113.826.864-04), o notificando sobre a decisão proferida pelo Acórdão 6.986/2014 – TCU – Primeira Câmara, Sessão de 10/02/2015, foi recebido. A respeito do apostilamento pelo Acórdão 408/2015-TCU-Primeira Câmara, de 04/11/2014, foi enviado o ofício 0429/2016-TCU/SECEX-PB, de 25/4/2016, também recebido pelo responsável, porém não houve manifestação ou recurso impetrado.

Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 01 de setembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA
Chefe Substituta do Serviço de
Administração